

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP

RDC PRESENCIAL Nº 01/2020

CONSÓRCIO ENDEAL/ GEPLAN / RAAA, de ora em diante denominado apenas como RECORRIDA, integrado pelas empresas **ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.430.585/0001-78, **GEPLAN PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.786.257/0001-46 e pela empresa **RICARDO AMARAL ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.158.517/0001-38, todas já devidamente qualificadas nos autos do processo licitatório em questão, vem por intermédio de seu representante legal adiante assinado, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Artigo 109, inciso I, §3º, da Lei 8.666/93, apresentar suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa Concorrente/Licitante **CONSÓRCIO CELI/ ARCHITECTUS/ ENGEDATA/ GRAU/ ARTEMP** de ora em diante chamado apenas como RECORRENTE, consoante as razões de fato e de direito a seguir apontadas de forma detalhada.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que de acordo com o Artigo 109, inciso I, § 3º, da Lei 8.666/93, o prazo para impugnação/contrarrazões ao Recurso Administrativo é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da comunicação da



interposição do recurso. Considerando que esta RECORRIDA, foi comunicada do Recurso da empresa RECORRENTE na data de 08.02.2021, o protocolo desta manifestação na presente data é, portanto, tempestivo.

II. ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Conforme consta no recurso interposto, a REQUERENTE solicitou o acesso aos documentos das Propostas Técnicas, à Exma. Comissão da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP, a qual concedeu vistas para a consulta na sede da companhia pública, cuja documentação também foi disponibilizada no site do órgão: www.cehop.se.gov.br

Foram prestados esclarecimentos e com base na análise da documentação das Propostas Técnicas, a RECORRENTE alega que a Proposta Técnica do Consórcio ENDEAL/GEPLAN/RAAA (RECORRIDA) não atendeu a uma série de exigências de capacidade técnico-profissional e de capacidade técnico-operacional do Edital, devendo, portanto segundo a sua ótica, ser desclassificada do certame, por não alcançar a soma mínima de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total exigida no subitem 9.3.2, do Termo de Referência (TR) do Edital.

A RECORRENTE alega que a Nota da Proposta Técnica (NPT) do Consórcio ENDEAL/GEPLAN/RAAA não ultrapassa os 41 (quarenta e um) pontos, cujo total é, portanto, abaixo do necessário para a classificação e permanência neste certame, conforme disposto no item 9.3.2 do termo de referência (TOMOIII).



Cabe destacar que em 29/01/2021, a Douta Comissão Especial de Licitação da CEHOP confirmou a habilitação do Consórcio ENDEAL/GEPLAN/RAAA, declarando-o vencedor do certame conforme divulgação na Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação, considerando a nota final da RECORRIDA em 89,40, conforme disposto no item 9.2.1 do termo de referência:

9.2.1 A Nota Final (NF) será obtida pela seguinte fórmula:

$$NF = (0,30 \times NPT) + (0,70 \times NPP)$$

Em que:

NF: Nota Final

NPP: Nota da Proposta de Preços

NPT: Nota da Proposta Técnica

9.2.2 Será declarada vencedora da Licitação a empresa que obtiver o maior NF dentre as propostas apuradas.

Além disso a RECORRENTE, questiona a reanálise quanto a pontuação atribuída a RECORRIDA, levando em consideração os seguintes aspectos:

III.1 – DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL. DA FALTA DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICOOPERACIONAL DO CONSÓRCIO ENDEAL/GEPLAN/RAAA (PTEMPRESA), CONFORME EXIGÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA (TOMO III), ITEM 9, SUBITENS 9.3.7 E 9.3.7.1, TABELA C1, DO EDITAL. DA IMPERIOSA NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CONSÓRCIO CONCORRENTE, CONFORME DETERMINAÇÃO DO SUBITEM 9.3.2, DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. DO PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO.

III.2 – DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL. DA FALTA DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL DO CONSÓRCIO ENDEAL/GEPLAN/RAAA (PTEQUIPE), CONFORME EXIGÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA (TOMO III), ITEM 9, SUBITENS 9.3.8 E 9.3.8.1, TABELA C2



E TABELA C3, DO EDITAL. DA NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CONSÓRCIO CONCORRENTE, CONFORME DETERMINAÇÃO DO SUBITEM 9.3.2 E 9.3.7.1, DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. DO PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO.

III.3 – DO DESCUMPRIMENTO DOS SUBITENS 10.1.3.1 E 11.9.3 DO EDITAL, O QUE SUGERE POSSÍVEL INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIOS PROPOSTOS PELO CONSÓRCIO ENDEAL/GEPLAN/RAAA PARA OS ITENS 1.1.3, 1.1.4 E 1.1.6 DA PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS (ANEXO III) E REFERENTES AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS DE ENGENHEIROS PLENOS E ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JÚNIOR. ALÉM DE POSSÍVEL INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO OFERTADO PELO CONSÓRCIO RECORRIDO PARA A EXECUÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA DA OBRA. DA ADOÇÃO DE PREMISSE EQUIVOCADA PARA A FORMULAÇÃO DO PREÇO DO SERVIÇO DE ESTRUTURA METÁLICA. DA ESCLASSIFICAÇÃO DO CONSÓRCIO RECORRIDO DO PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO.

III.4 – DO ERRO DE COMPOSIÇÃO DE BDI DO CONSÓRCIO ENDEAL/GEPLAN/RAAA, DECORRENTE DE EQUIVOCADA ATRIBUIÇÃO DE PERCENTUAL DE ISSQN E EM DESACORDO COM A COMPOSIÇÃO DE BDI DA CEHOP, RESULTANDO NUMA PROPOSTA DE PREÇO GLOBAL R\$ 1,7 MILHÃO MAIOR QUE O REAL. DA AFRONTA AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU. DO PROVIMENTO DESTES RECURSO DA DESCLASSIFICAÇÃO DO CONSÓRCIO RECORRIDO.

Os quais se apresenta contrarrazões com o respaldo nas fundamentações a seguir.

III. DAS RAZÕES PARA NÃO ACOLHIMENTO DO RECURSO

III.1 Das questões ventiladas pela Recorrente em relação às CAT's e atestados apresentados:

Cabe destacar, antes de fundamentar as contrarrazões, que a RECORRIDA possui grande experiência das suas signatárias, que participaram do certame, apresentando proposta e documentação com rigorosa submissão ao ato convocatório e à legislação, mostrando-se absolutamente apta à



contratação com a CEHOP, entendimento este, inclusive já manifestação por Doute comissão, após criteriosa análise e julgamento de toda a documentação apresentada.

No entanto, a RECORRENTE apresenta alegações inverídicas no seu recurso, as quais são rebatidas abaixo, com base nos fundamentos a seguir:

- 1) Quanto ao “Item 1” da Tabela C1, referente à comprovação de execução de “Projeto Básico e Executivo de Arquitetura”, nos termos dos parâmetros entabulados, o atestado do consórcio recorrido correspondente ao Hospital Aduino Botelho não atendeu à área mínima de 8.000 m², mas de apenas 1.703,59 m² (CAT n.º 6784/2006, p. 60 de 326).

É ainda importante ressaltar que nesse atestado de 1.703 m², a área de 8.000 m² nele citada se refere à edificação já existente (p. 60 de 326, CAT n.º 6784/2006).

O atestado de capacidade técnica e a certidão do acervo técnico correspondente ao Hospital Aduino Botelho, possui a área construída de 9.703,59m², sendo 1.703,59 m² de área ampliada e 8.000, m² de área existente.

Dentro desta área existente de 8.000,00 m², houve uma área de reforma de 2.269,19 m², sendo que a área residual de 5.730,81 m² precisou ser totalmente readequada para aprovação do projeto como um todo, uma vez que o referido Hospital foi um dos primeiros Hospitais Psiquiátricos do Paraná.

Durante a elaboração dos projetos, suas edificações possuíam 52 anos de construção, as quais já não atendiam as legislações da época. Por isso a CAT



n.º 6784/2006, Anexo (1) e o atestado contemplam a área construída de 9.703,59 m², atendendo os requisitos do edital.

2) ...o atestado referente ao **Hospital Municipal de Gerontologia** (CAT n.º 5477/2007, p. 92 de 326) descumpriu o subitem 9.3.5.2 do TR, e por essa razão não deve ser considerado, pois o projeto não foi executado por uma das empresas consorciadas, mas por um consórcio – o Consórcio Malucelli/ Amaral/ Ribeiro, descumprindo assim o edital.

Esta alegação, refere-se à apresentação de Projeto Básico e Executivo de Arquitetura, elaboração de projeto com área maior ou igual a 8.000 m², para hospitais públicos ou privados com características e complexidade do objeto licitado.

Para espanar qualquer dúvida, e comprovação do atendimento deste requisito conforme especificado no edital, em anexo é apresentada a certidão de aprovação do projeto Anexo (2), onde está certificado pela Prefeitura de Municipal de Curitiba que a autoria do projeto compete ao profissional Ricardo Alessandrini Amaral (portador do CREA PR 11687/D na época – atualmente CAU A-82113-6).

Além disso, no instrumento particular do consórcio em questão (Consórcio Malucelli/ Amaral/ Ribeiro) Anexo (3), em seu item 4.5, está evidente a competência atribuída aos seus membros, onde reafirma que a Ricardo Amaral Arquitetos atuará preferencialmente nos setores de sua especialidade, particularmente nas áreas de desenvolvimento de projeto e arquitetura e engenharia.



Também para comprovação da área projetada, de modo a sanar qualquer dúvida, é apresentado o projeto objeto da CAT 5477/2007 Anexo (4), devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Curitiba

Além disso, de se destacar que o profissional Ricardo Alessandrini Amaral é responsável técnico perante as empresas **GEPLAN PLANEJAMENTO, PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.786.257/0001-46 e **RICARDO AMARAL ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.158.517/0001-38

Ainda sobre o item 9.3 do Temo de Referência, vale ressaltar que a RECORRIDA não se limitou a exigência do edital que solicitou a apresentação de 5 atestados para comprovação da capacidade técnica:

9.3.7 Qualificação da empresa LICITANTE: máximo de 40 (quarenta) pontos (PTempresa)

9.3.7.1 CRITÉRIO 1: Atestados Comprobatórios de experiência da EMPRESA com no máximo 30 (trinta) pontos para os itens de 1 a 7, e no máximo 10 (dez) pontos para o item 8 e serão pontuados até 5 (cinco) atestados. A licitante não poderá apresentar nota zero nos itens 1 a 8 da Tabela C1:

Preventivamente a RECORRIDA, anexou 6 atestados de projeto para o cumprimento da exigência acima, apresentando perante a Comissão para os cumprimentos das exigências do certame, os respectivos atestados e CAT:

TABELA – B

OBJETO DA OBRA	EMPRESA		
	ÁREA	CONTRATANTE	Nº CAT
Maternidade do Hospital São José dos Pinhais	9.579,04 m ²	Município de São Jose dos Pinhais	Nº 0000000114369 - 114369/2013



Hospital Francisco Beltrão	12.236,13 m ²	SEOP-Secretaria de Estado de Obras Públicas	Nº 006/0020 - 002902/2006
Hospital Adalto Botelho	9.703,59 m ²	SEOP-Secretaria de Estado de Obras Públicas	Nº 2006/0043 - 6784/2006
Centro de Reabilitação e Medicina Física do Paraná	10.659,00 m ²	SEOP-Secretaria de Estado de Obras Públicas	Nº 2006/0032 - 002999/2006
Hospital Municipal de Curitiba - Gerontologia	9.520,80 m ²	Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba	Nº 5473/2007
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA	10.840,17 m ²	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA	Nº 224581/2015

3) Referente à qualificação técnica para “Projeto Executivo de Gases Medicinais”, o atestado apresentado pelo consórcio do Hospital Francisco Beltrão (CAT n.º 2902/2006, p. 43 de 326) é inservível, pois simplesmente não foi elaborado qualquer projeto de gases.

A lei 8666/93 em seu Art. 30, II § 1º dispõe que a documentação relativa a qualificação será comprovada mediante:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado



A CAT n.º 2902/2006 expedida pelo órgão de classe responsável, deixa clara a necessidade da apresentação do atestado/ declaração/certidão (página 1, parágrafo 5º - último). Uma vez que Atestado e Certidão de Acervo Técnico (CAT) são documentos que se complementam. Além disso, a CAT tem um caráter mais resumido das informações constantes no Atestado e comprova a execução dos trabalhos e atividades realizadas pelo profissional, já o atestado por sua vez é mais abrangente e detalha o escopo dos serviços executado com mais precisão.

Desta forma, para comprovação de que a empresa Ricardo Amaral Arquitetos Associados, através de seu responsável técnico Ricardo Alessandrini Amaral, elaborou Projeto Executivo de Gases Medicinais, é reapresentado no Anexo (5) deste, o Atestado de Capacidade técnica n.º 2006/0020 (já apresentado no certame licitatório), o qual consta em sua página 2 item 2.4.8 o requisito solicitado conforme edital.

Ainda sobre o assunto para melhor compreensão desta comissão, dentro do projeto de arquitetura, está contido o projeto de Projeto de instalações prediais de gases medicinais, conforme resolução n.º 21 de 05 de abril de 2012 do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - em seu item 1.5.4 – página 3 (anexo 6)

4) De igual forma, para este mesmo item, também é inservível o atestado referente ao Hospital Aduino Botelho (CAT n.º 6784/2006, p. 60 de 326), que não atendeu à área mínima de 8.000 m², conforme já bem relatado.

O atestado de capacidade técnica e a certidão do acervo técnico correspondente ao Hospital Aduino Botelho, possui a área construída de 9.703,59m², sendo 1.703,59 m² de área ampliada e 8.000, m² de área existente.



Dentro desta área existente de 8.000,00 m², houve uma área de reforma de 2.269,19 m², sendo que a área residual de 5.730,81 m² precisou ser totalmente readequada para aprovação do projeto como um todo, uma vez que o referido Hospital foi um dos primeiros Hospitais Psiquiátricos do Paraná.

Durante a elaboração dos projetos, suas edificações, que possuíam 52 anos de construção, as quais já não atendiam as legislações da época, precisaram ser reformuladas. Por isso a CAT n.º 6784/2006 e o atestado contemplam a área construída de 9.703,59 m², atendendo os requisitos do edital.

5) Já o atestado referente ao Edifício Sede da EMBRAPA (CAT n.º 224581/2015, p. 111 de 326), refere-se à obra comercial, não possuindo as características e complexidade do objeto licitado (hospital), conforme se extrai dos parâmetros para a pontuação do “Item 2” na Tabela C1.

O Edifício Sede da EMBRAPA (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária), objeto da CAT n.º 224581/2015 é o Parque da Estação Biológica, composta por diversas áreas com características similares e de ampla complexidade, assim como o objeto licitado.

Para sanar qualquer dúvida, é demonstrada as características do referido empreendimento no Anexo (7) deste, em que se apresenta o projeto aprovado do Parque da Estação Biológica, bem como seu quadro de áreas para que possa ser identificado que o edifício em questão possui 45 espaços laboratoriais, centrais e estruturas que dão suporte ao funcionamento deste complexo com características semelhantes ao edital.

Além disso este atestado foi apresentado pela RECORRIDA para cumprimento dos itens 3 e 7 da tabela C1 do Critério 1 : 3. Projeto de Fundações



e/ou Superestrutura em Concreto Armado e/ou Estrutura Pré-moldada e/ou Estrutura Metálica _ e_ 7. Coordenação e/ou supervisão dos projetos de arquitetura e/ou engenharia.

Conforme segue na imagem abaixo do edital, para estes itens não houve a exigência específica para hospitais e sim características similares:

Nº	Projetos	Parâmetros para pontuação do item	Pontuação	Pontuação mínima exigida	Pontuação máxima admitida
1	Projeto Básico e Executivo de Arquitetura	Elaboração de projeto com área maior ou igual a 8.000 m ² , para hospitais públicos ou privados com características e complexidade do objeto licitado.	1	1	5
2	Projeto Executivo de Gases Medicinais	Elaboração de projeto com área maior ou igual a 2.000 m ² com características e complexidade do objeto licitado.	0,75	0,75	3,75
3	Projeto de Fundações e/ou Superestrutura em Concreto Armado e/ou Estrutura Pré-moldada e/ou Estrutura Metálica	Elaboração de projeto com área maior ou igual a 8.000 m ² de concreto armado e/ou estrutura pré-moldada e/ou estrutura metálica e/ou a cada 200 toneladas de aço.	0,85	0,85	4,25
4	Projeto de Instalações Elétricas	Elaboração de projeto com área maior ou igual a 8.000 m ² ou a cada 1.600 KVA e geradores a cada 1.200 KVA, para unidades de saúde e/ou hospitais públicos ou privados com características e complexidade do objeto licitado.	0,85	0,85	4,25
5	Projeto de Instalações de Detecção, Proteção e Combate a Incêndio	Elaboração de projeto com área maior ou igual a 8.000 m ² , para unidades de saúde e/ou hospitais públicos ou privados com características e complexidade do objeto licitado.	0,85	0,85	4,25
6	Projeto de Climatização	Elaboração de projeto com área maior ou igual a 8.000 m ² ou 250 TR, de hospitais públicos ou privados com características e complexidade do objeto licitado.	0,85	0,85	4,25
7	Coordenação e/ou supervisão dos projetos de arquitetura e/ou engenharia	Coordenação de projetos com área maior ou igual a 8.000 m ² , características e complexidade do objeto licitado.	0,85	0,85	4,25

6) No que diz respeito ao “Item 3” da Tabela (“Projeto de Fundações e/ou Superestrutura em Concreto Armado e/ou Estrutura Pré-moldada e/ou Estrutura Metálica”), uma vez mais, o atestado do Hospital Adauto Botelho não atende à área mínima exigida, referindo-se a apenas 1.703,59 m² (CAT n.º 6784/2006, p. 60 de 326).

Novamente, repete a Recorrente a alegação, ao que colacionamos a mesma explicação já arguida, de que o atestado de capacidade técnica e a certidão do acervo técnico correspondente ao Hospital Adauto Botelho, possui a área construída de 9.703,59m², sendo 1.703,59 m² de área ampliada e 8.000, m² de área existente.

Dentro desta área existente de 8.000,00 m², houve uma área de reforma de 2.269,19 m², a área residual de 5.730,81 m² precisou ser totalmente readequada para aprovação do projeto como um todo, uma vez que o referido Hospital foi um dos primeiros Hospitais Psiquiátricos do Paraná.

Durante a elaboração dos projetos, suas edificações, possuíam 52 anos de construção, as quais já não atendiam as legislações da época, precisaram ser readequadas. Por isso a CAT n.º 6784/2006 e o atestado contemplam a área construída de 9.703,59 m², atendendo os requisitos do edital.

7) Quanto ao “Item 4”, que se refere ao “Projeto de Instalações Elétricas”, o atestado do Hospital Francisco Beltrão (CAT n.º 2902/2006, p. 43 de 326) não comprova a execução de um projeto, mas apenas de um pré-dimensionamento, não devendo, portanto, ser considerado no cômputo do somatório.

O projeto elétrico consiste, inicialmente, na determinação qualitativa e quantitativa do material utilizado. Seguido desta primeira etapa, determina-se a instalação elétrica necessária do local.

Esta segunda etapa leva em consideração a área do local, a função, a quantidade de tomadas, a quantidade de luminárias, e a movimentação de pessoas. O desenvolvimento do projeto elétrico está diretamente relacionado



com a elaboração do projeto executivo, uma vez que é necessário que o partido arquitetônico atenda as premissas estabelecidas.

Para comprovação do desenvolvimento do projeto executivo de instalações elétricas, é apresentado no Anexo (8) o projeto aprovado objeto da CAT n.º 2902/2006.

8) Nesse mesmo Item, também não devem pontuar os atestados do Hospital Aduino Botelho (CAT n.º 6784/2006, p. 60 de 326) e do Hospital Municipal de Gerontologia (CAT n.º 5477/2007, p. 92 de 326), pelas razões já bem relatada e que não merecem repetição.

Quanto o Hospital Aduino Botelho as contrarrazões já foram apresentadas no item 1. Com relação ao Hospital Municipal de Gerontologia as contrarrazões já foram apresentadas no item 2 desta, não devendo ser levado em conta os questionamentos pontuados pela RECORRENTE.

9) Já o 5º (quinto) atestado apresentado para o “Item 4”, referente ao Hospital Francisco Beltrão (CAT n.º 2902/2006, p. 43 de 326), não deve ser computado por estar em DUPLICIDADE para um mesmo Item na Tabela C1.

Neste ponto houve mais um equívoco na alegação da RECORRENTE, sendo que os atestados apresentados não estão em duplicidade. Foram apresentadas a CAT n.º 2902/2006 referente ao Hospital Francisco Beltrão e a CAT n.º 2999/2006 referente ao Centro de Reabilitação e Medicina Física do Paraná (anexo 9), ambas emitidas pela mesma contratante Secretaria de Estados de Obras Públicas e que possuem um layout igual, porém com conteúdo distinto.



10) Em relação ao “Item 5”, acerca da comprovação de qualificação técnica para o “Projeto de Instalações de Detecção, Proteção e Combate a Incêndio”, o atestado do **Hospital Francisco Beltrão** (CAT n.º 2902/2006, p. 43 de 326) é inservível porque não se refere à execução de um projeto, mas apenas de um pré-dimensionamento.

Para esse mesmo item, foi utilizado o atestado do **Hospital Adauto Botelho** (CAT n.º 6784/2006, p. 60 de 326) que, como sabemos, não atende à área mínima fixada pelo Termo de Referência, assim como utilizado o atestado do **Hospital Municipal de Gerontologia** (CAT n.º 5477/2007, p. 92 de 326), que também não atende ao edital, porque o projeto foi executado por um outro consórcio, que não guarda relação com as empresas que compõem o Consórcio ENDEAL/GEPLAN/ RAAA.

Para além disso, uma vez mais, o 5º (quinto) atestado apresentado para o “Item 5”, referente ao **Hospital Francisco Beltrão** (CAT n.º 2902/2006, p. 43 de 326), não deve ser computado por estar em DUPLICIDADE.

Acerca da comprovação de qualificação técnica para o “Projeto de Instalações de Detecção, Proteção e Combate a Incêndio”, quanto ao atestado do **Hospital Francisco Beltrão**, fora apresentados os esclarecimentos no item 7. De todo modo, para complementação dos esclarecimento e comprovação do atendimento quanto aos requisitos do edital, é apresentado no Anexo (10) o projeto aprovado de Instalações de Detecção, Proteção e Combate a Incêndio objeto da CAT n.º 2902/2006.

Quanto ao atestado do **Hospital Adauto Botelho**, os esclarecimentos estão pontuados no item 1 deste, assim como referente ao atestado do **Hospital Municipal de Gerontologia** pontuadas no item 2 e quanto ao **Hospital Francisco Beltrão** pontuadas no item 9, sendo nítido os equívocos das alegações por parte da RECORRENTE.



11) Referente ao (“Projeto de Climatização”), tem-se as mesmíssimas irregularidades presentes no descumprimento do “Item 5”, tudo a ensejar a reforma da NPT concedida ao consórcio recorrido.

Referente ao “Projeto de Climatização” foram apresentados os seguintes atestados, os quais já foram fundamentados nos itens acima contrarrazoando os apontamentos efetuados pela RECORRENTE:

CAT N° 006/0020 - 002902/2006	Maternidade do Hospital São José dos Pinhais - Elaboração dos projetos de arquitetura e complementares para a construção da Maternidade de SJP/PR
CAT N° 2006/0043 - 6784/2006	Hospital Francisco Beltrão -Elaboração de Projeto Básico de Arquitetura. Os projetos contratados e executados são: Estudo de Viabilidade, Estudo Preliminar de arquitetura, Anteprojeto de Arquitetura, Projeto Básico de Arquitetura
CAT N° 2006/0032 - 002999/2006	Hospital Adalto Botelho Elaboração de Projeto Básico e Executivos de Arquitetura, Instalações Elétricas, Lógica, Hidrossanitário, Gases Medicinais do Hospital Colônia Adauto Botelho
CAT N° 5477/2007	Centro de Reabilitação e Medicina Física do Paraná Elaboração do Projeto Executivo, Projeto Legal, Projeto de Programação Visual, Projeto de Comunicação e Projetos Complementares para a construção do Centro de Reabilitação
CAT N° 006/0020 - 002902/2006	Hospital Municipal de Gerontologia de Curitiba, Elaboração de Projetos de Arquitetura e de Complementares de Engenharia.

Referente ao Hospital de Francisco Beltrão, segue anexo o projeto de climatização para confirmação da elaboração do projeto (anexo 11).

12) Já no “Item 7” (“Coordenação e/ou supervisão dos projetos de arquitetura e/ou engenharia), repete-se as irregularidades do atestado do Hospital Adauto Botelho (descumprimento de área mínima de comprovação) e do atestado do Hospital Municipal de Gerontologia (executado por consórcio e não por empresa licitante).



As supostas irregularidades alegadas pela RECORRENTE, referente ao atestado do Hospital Adauto Botelho e do atestado do Hospital Municipal de Gerontologia, já foram fundamentadas nos itens 1 e 2 acima.

13) III.2 – DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL. DA FALTA DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL DO CONSÓRCIO ENDEAL/ GEPLAN/ RAAA (PTEQUIPE), CONFORME EXIGÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA (TOMO III), ITEM 9, SUBITENS 9.3.8 E 9.3.8.1, TABELA C2 E TABELA C3, DO EDITAL. DA NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CONSÓRCIO CONCORRENTE, CONFORME DETERMINAÇÃO DO SUBITEM 9.3.2 E 9.3.7.1, DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. DO PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO.

Aqui, mais uma vez se equivoca o RECORRENTE.

As questões alegadas pela RECORRENTE, referente ao atestado do Hospital Adauto Botelho e do atestado do Hospital Municipal de Gerontologia, já foram fundamentadas nos itens 1 e 2 acima.

Ao contrário do quanto alegado, a RECORRIDA comprovou a execução de projeto de arquitetura, categoria I, em área de 8.000,00 a 15.000 m2 para hospitais públicos ou privados com característica e complexidade do objeto licitado.

Igualmente, comprovou o item 7 (projeto de instalações hidrossanitários) em área de 8.000 a 15.000,00, visto que o edital, nesse item, exigia a comprovação da área com “características e complexidade do objeto licitado”, e não especificava necessariamente que fosse “área da saúde”, sendo os atestados válidos, e acertada a decisão da d. Comissão:



7	Projeto de Instalações Hidrossanitárias	Área de 8.000 a 15.000 m ² com características e complexidade do objeto licitado.	Área de 15.001 a 21.000 m ² com características e complexidade do objeto licitado.	Área acima de 21.001 m ² com características e complexidade do objeto licitado.
---	---	--	---	--

Ainda, de forma torpe, tenta a RECORRENTE desqualificar o atestado de “projeto de instalações elétricas”, ao argumento de que seria para unidade de saúde, e que a CAT nº7492/2008 seria de uma edificação comercial da RPC, porém de se verificar que a cat em referência é múltipla, isto é, contempla mais de uma obra registrada, porém, a que é utilizada para o presente certame, fora a obra contida na página 3/3 da referida CAT, prestada para a SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, hospital localizado à Rua Augusto Stellfeld, nº 1908, Curitiba/PR:

Página 3/3



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Acervo
Técnico

7492/2008

Número da ART: 3054673097 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 27/08/2008 Baixada em: 12/09/2008 Forma de registro:
Substituição Participação técnica: Individual
Empresa contratada: **PARALELO ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA**

Contratante: **SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA** CNPJ: 76.575.604/0001-28

Rua: RUA AUGUSTO STELLFELD Nº: 1908

Complemento: Bairro: BIGORRILHO

Cidade: CURITIBA UF: PR CEP: 80430-140

Contrato: celebrado em 11/02/2004 Vinculado a ART: 3001437364

Valor do contrato: R\$ 60.000,00 Tipo de contratante: Não informado

Dimensão: 23.961,00 Unidade de Medida: M2

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **RUA AUGUSTO STELLFELD Nº: 1908**

Bairro: BIGORRILHO

Cidade: CURITIBA

UF: PR

CEP: 80430-140

Coordenadas Geográficas:

Data de Início: 11/02/2004 Conclusão efetiva: 28/02/2006

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ELETRICIDADE**, Tipo de Obra/Serviço: **OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS**, Serviço Contratado: **EXECUÇÃO, OUTROS, PROJETO**



Sobre a ART múltipla, o CONFEA assim preconiza, em sua resolução nº 1.025/2009¹:

Art. 9º Quanto à tipificação, a ART pode ser classificada em:

[...]

II – ART de obra ou serviço de rotina, denominada ART múltipla, que especifica vários contratos referentes à execução de obras ou à prestação de serviços em determinado período;

E, as falácias da RECORRENTE ainda vão mais longe, a ponto de alegar que tal atestado seria “inservível”, por ser serviço de manutenção.

Porém, basta uma rápida leitura da CAT e do seu atestado, para refutar a alegação da RECORRENTE. Vejamos o ATESTADO:

¹ Disponível em <http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=43481>





"E não nos cansamos de fazer o bem"
Gálatas 6:9

Al. Augusto Steffeld, 1908
Curitiba - PR
C.P. 1716 - CEP 80730-150
Fone/Fax: (0xx41) 3339.3359
C.N.P.J. 76.575.504/0001-28
Utilidade Pública Decreto de 27/05/92
Registro no CNSS-P 256 739 - 17/07/74

Curitiba, 27 de agosto de 2008

Ao

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná
Curitiba - Paraná

Ref.: Atestado de Capacidade Técnica.

Prezados Senhores:

Atestamos, para finalidade de acervo junto ao CREA-PR, que a empresa PARALELO ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA., inscrita no C.G.C. 01.072.703/0001-98, Curitiba/PR, através dos Engenheiros José Aleixo Dumas - CREA 23.326-D/PR - ART 3054673097 e Roberto Dumas - CREA 26.859-D/PR - ART 3056240040, executou os serviços descritos compostos de:

➤ Projetos e execuções de sistemas elétricos, eletrônicos e de telemática, em baixa e média tensão, grupo motor gerador com 1.681 kVA, nobreak, automação, sistemas de segurança e alarmes, sistemas de sonorização, circuito fechado de televisão e vigilância (CFTV), sistemas de telefonia e rede local estruturada com 1.600 pontos, lógica, luminotécnico, incluindo também equipamentos de rede e links de fibras ópticas interligando salas e edificações, sistemas de aterramento, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e subestação de energia elétrica e seus quadros de distribuição, rede local em categoria 6, com orçamentos de materiais e serviços relativos aos projetos de elétrica/eletrônica e telemática, incluindo sua manutenção preventiva, corretiva e preditiva no período informado.

➤ Dimensões: 23.961 m² / 2.500 kVA
Período de execução: 11/02/2004 a 28/02/2006
Local da obra: Alameda Augusto Steffeld, 1908
Curitiba - Paraná

Consta do atestado que o serviço prestado fora de PROJETOS E EXECUÇÕES DE SISTEMAS ELÉTRICOS [...] incluindo sua manutenção preventiva, corretiva e preditiva.

Por esta razão, constou na CAT, PROJETO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA:



Coordenadora de Registros:

Data de início: 11/02/2004 Conclusão efetiva: 28/02/2006

Finalidade: Outro

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ELETRICIDADE**, Tipo de Obra/Serviço: **OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS**, Serviço Contratado: **EXECUÇÃO, OUTROS, PROJETO**

Observações:

PROJETO. MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO, GRUPO MOTOR GERADOR, NOBREAK, ALARME, SONORIZAÇÃO, CFTV SISTEMAS DE TELEFONIA, SISTEMAS DE LÓGICA COM CABEAMENTO ESTRUTURADO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS E FIBRAS ÓPTICAS, SISTEMAS DE ATERRAMENTO, SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS E SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA. ART SUBSTITUÍDA EM FUNÇÃO DA ALTERAÇÃO DA DIMENSÃO DE 21545 M2 PARA 23961 M2 E ALTERAÇÃO DE DADOS COMPL. DE 1250 KVA PARA 2500 KVA.

E, por último, de se argumentar que o documento possui atestado válido e a chancela do CREA/PR, ao que inexistente qualquer irregularidade, permanecendo hígido o documento.

Dessa forma, se denota que inexistente qualquer questão técnica que macule o acertado julgamento proferido por esta d. Comissão, ao que devem ser improcedentes as alegações inverídicas trazidas pela RECORRENTE, bem como a sua pretensa “planilha” de revisão de notas, não sendo o caso de revisão da nota da RECORRIDA, e nem de sua desclassificação, haja vista que não teve nota mínima abaixo de 50% e nem “nota zero” em nenhum dos itens.

III.2 Da alegada inexecução de preços

14) III.3 – DO DESCUMPRIMENTO DOS SUBITENS 10.1.3.1 E 11.9.3 DO EDITAL, O QUE SUGERE POSSÍVEL INEXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIOS PROPOSTOS PELO CONSÓRCIO ENDEAL/GEPLAN/RAAA PARA OS ITENS 1.1.3, 1.1.4 E 1.1.6 DA PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS (ANEXO III) E REFERENTES AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS DE ENGENHEIROS PLENOS E ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JÚNIOR. ALÉM DE POSSÍVEL INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO OFERTADO PELO CONSÓRCIO RECORRIDO PARA A EXECUÇÃO DA ESTRUTURA METÁLICA DA OBRA. DA ADOÇÃO DE PREMISA EQUIVOCADA PARA A FORMULAÇÃO DO



PREÇO DO SERVIÇO DE ESTRUTURA METÁLICA. DA
DESCLASSIFICAÇÃO DO CONSÓRCIO RECORRIDO.
DOPROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO.

Em 12/01/2021 a Comissão de Licitação solicitou ao Consórcio Endeal, Geplan, RAA providências quanto aos itens acima apontados.

As diligências foram analisadas e solucionadas dentro do prazo estipulado junto ao órgão, não havendo razões para questionamentos impróprios e anteriormente sanados.

Cabe salientar que diligências também foram realizadas na proposta do Consórcio Celi, Architectus, Engedata, Grau, Artemp, alegando que o desconto ofertado por este - se tratando da estrutura metálica - estaria muito acima do desconto médio ofertado na proposta global. Ou seja, o Consórcio concorrente argumenta sobre um apontamento do qual ele mesmo também foi questionado, e que já não cabe mais ser debatido, uma vez que ambos já sanaram suas pendências junto à Comissão.

Contudo, de se reiterar que se trata da execução de uma obra através de regime de contratação integrada, sendo o contratado responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

Desta forma, deve ser analisado o preço global proposto para execução da obra em questão, e haver o correto entendimento de que dentre os diversos serviços pertencentes ao escopo executivo existem itens menos lucrativos, e que serão executados em condições de exequibilidade satisfatórias, através de vantagens obtidas das relações comerciais de parcerias que foram



desenvolvidas ao longo dos anos atuando com obras públicas, não cabendo assim, a incredulidade posta pela concorrente, que desconhece os custos internos de administração e as relações comerciais da RECORRIDA.

No que tange a execução da estrutura metálica, cabe esclarecer, que tanto os projetos quanto a execução deste serviço serão elaborados e executados conforme as normas pertinentes, e dentro dos padrões de qualidade exigidos. O preço adotado para precificação deste item teve como critério para sua composição a quantidade significativa dos insumos e a negociação com parceiros, que otimizam o custo e viabilizam financeiramente a apresentação do valor proposto.

Ademais, vale repisar ensinamento de Marçal Justen Filho², pelo qual a desclassificação da licitante por inexequibilidade da proposta deve ser exceção:

A desclassificação por inexequibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias.

Ademais, consta no edital as regras para o julgamento de proposta inexequível, não tendo a RECORRENTE alegado e/ou comprovado que a RECORRIDA teria infringido ao referido item.

11.9.8 Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

11.9.8.1 Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento previamente estimado pela CEHOP;

11.9.8.2 Valor do orçamento previamente estimado pela CEHOP;

² FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993. 18. Ed. rev. Atual. E ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. Pág. 1.101



De se salientar que a RECORRIDA cumpriu com as condições editalícias, ao que esta ratifica a sua proposta e reafirma o compromisso de cumprir integralmente ao objeto licitado, razão pela qual requer-se o improvimento do recurso apresentado.

III.3 Do alegado erro de composição do BDI

15) III.4 – DO ERRO DE COMPOSIÇÃO DE BDI DO CONSÓRCIO ENDEAL/GEPLAN/RAAA, DECORRENTE DE EQUIVOCADA ATRIBUIÇÃO DE PERCENTUAL DE ISSQN E EM DESACORDO COM A COMPOSIÇÃO DE BDI DA CEHOP, RESULTANDO NUMA PROPOSTA DE PREÇO GLOBAL R\$ 1,7 MILHÃO MAIOR QUE O REAL, DA AFRONTA AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU. DO PROVIMENTO DESTES RECURSOS. DA DESCLASSIFICAÇÃO DO CONSÓRCIO RECORRIDO.

O percentual adotado teve como base a informação constante no Portal do Contribuinte, da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Aracaju, conforme print abaixo, extraído do próprio site:

5. Qual é a alíquota e a base de cálculo do ISS?

No geral, no âmbito do Município de Aracaju, para a maioria dos serviços elencados na 'Lista de Serviços' referida na Lei nº1547/89 (Código Tributário do Município de Aracaju - CTMA), a alíquota do ISS é de 5% (cinco por cento) e a base de cálculo do ISS, onde incidirá a alíquota, é o preço do serviço; e ambos, alíquota e base de cálculo do ISS, estão disciplinados nos artigos 103 ao 109 da aludida Lei nº1547/89 - CTMA.

Não obstante o exposto acima, no que tange à alíquota do ISS, esta é de 2% (dois por cento) para:

- 'os serviços públicos de transporte coletivo operados, exclusivamente, por ônibus, mediante concessão outorgada pelo Poder Público Municipal de Aracaju', nos termos da Lei Complementar nº107/2012;

- 'as atividades de Unidade de Central de Atendimento (Call Centers)', nos termos da Lei Complementar nº120/2013; e

- 'os serviços de hospitais, sanatórios, manicômios e prontos-socorros, desde que possuam leitos para internação hospitalar', nos termos da Lei Complementar nº123/2013.

De outro modo, no que tange à base de cálculo do ISS, esta poderá sofrer redução de 40% (quarenta por cento) do preço total do serviço, para obras de construção civil, nos termos do Decreto nº11/1990.

Conforme descrito, a alíquota é de 5% e esta poderá sofrer redução de 40%, não sendo esta uma regra e sim uma possibilidade, portanto foi considerada a pior hipótese para previsão do imposto sobre serviço.



Tal adoção não implica em irregularidade, tendo em vista que o Consórcio Endeal, Geplan, RAA apresentou o menor preço entre as empresas participantes. Desta forma, não se vislumbra qualquer prejuízo ao Erário.

Além disso, não se pode falar em benefício para a licitante, pois o que interessa, tanto para esta, quanto para a Administração Pública, é o valor global contratado.

Neste momento, caso fosse necessário adotar qualquer outra alíquota, ainda assim seria mantido o valor global e acrescido e/ou reduzido qualquer item da planilha, ou seja, a efeito prático, a proposta apresentada continua sendo a mais vantajosa economicamente para a Administração, e ainda compatível com os preços de mercado, não havendo assim, motivo para instigar qualquer ato antieconômico, tão pouco desclassificação.

E, sobre a autonomia da Licitante para estipular seu BDI, Marçal Justen Filho³ aduz que:

A composição do BDI tem sido objeto de disciplina por parte do TCU, tal como exposto nos comentários ao art. 40. Mas isso não implica eliminar a autonomia do particular para a fixação de sua margem de lucro num empreendimento. Nem significa que a formulação de proposta contemplando margem de lucro superior ao previsto implique necessária desclassificação.

Igualmente, de se esclarecer que o TCU assim entende pela não desclassificação da licitante em razão do BDI:

³ FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993. 18. Ed. rev. Atual. E ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. Pág. 1.088



Dessa forma, uma possível taxa de BDI acima do referencial estabelecido no orçamento-base da licitação não é motivo suficiente para a desclassificação de proposta de preços caso o preço global ofertado não se revele excessivo.⁴

Por fim, de se salientar que este processo licitatório se diferencia da maioria praticado na esfera pública, e que houveram mais de três oportunidades para que o Consórcio RECORRENTE Celi, Architectus, Engedata, Grau, Artemp pudesse ofertar um valor abaixo do praticado pela RECORRIDA, e mantido desde o início do processo.

IV. DOS PRINCÍPIOS BASILARES DO REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO E DA POSTURA ADOTADA PELO CONSÓRCIO RECORRENTE

Não menos relevante, mas que deve atenção especial é o preço ofertado pela RECORRIDA no valor de R\$ 89.543.002,92, inferior ao da 2ª colocada em 18,38% e da 3ª colocada em 19,50%, diferença esta de absoluta e extrema relevância para a administração e ao erário público, respeitando os princípios basilares aplicáveis aos procedimentos licitatórios e a essência da Administração Pública, que prima pelos interesses da coletividade e o respeito do erário público.

Chama a atenção ainda, o fato do Consórcio Celi, Architectus, Engedata, Grau, Artemp não conceder por três vezes um desconto maior que o Consórcio Endeal - apesar de tanto interesse em discutir a EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E O BDI DA RECORRIDA, e considerar que os cofres públicos deveriam assumir um prejuízo de mais de R\$ 16 milhões, desclassificando a proposta mais vantajosa e praticando um ato antieconômico, que vai contra os princípios de qualquer Licitação. Ou seja, a própria RECORRENTE optou por

⁴ TCU. Acórdão 692/2010, plenário. Rel. Min. Augusto Nardes.



não conceder o desconto, reduzir seu lucro, mas considera que o Estado e a sociedade deveriam arcar com tal prejuízo, contratando-os.

Não menos curiosa, é a postura antiética do Consórcio Celi, Architectus, Engedata, Grau, Artemp, somada ao desespero, que o faz utilizar-se de influências políticas para propagar fake News em mídias sensacionalistas, demonstrando o tamanho despreparo e desconhecimento quanto aos critérios de julgamento pertinentes a este processo, além do desrespeito com os prazos e a urgência da obra para a população.

V. DA IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DA NOTA DA RECORRENTE. AUSÊNCIA DE ARGUMENTAÇÃO APTA A ENSEJAR A MODIFICAÇÃO DA NOTA TÉCNICA ATRIBUÍDA DE MANEIRA CORRETA PELA D. COMISSÃO.

Por fim, do que se denota das razões recursais trazidas pela RECORRENTE, não há qualquer elemento para modificar a decisão desta d. Comissão, que fora criteriosa e acertada ao atribuir a nota das empresas Licitantes, inclusive da RECORRENTE.

V.1 – DO REQUERIMENTO DO CONSÓRCIO CELI/ARCHITECTUS/ENGEDATA/GRAU/ARTEMP À REVISÃO DA PONTUAÇÃO DA NOTA DE SUA PROPOSTA TÉCNICA (NPT = PTEMPRESA + PTEQUIPE):

- 1) Alega a recorrente que a Comissão de Licitações: *...”No caso em concreto, foram diminuídos 3,40 (três vírgulas quarenta) pontos da proposta do recorrente para o item “7”, da Tabela C1 (p. 102 de 139), referente à “Coordenação e/ou supervisão dos projetos de arquitetura e/ou engenharia”,*



Não cabe razão à recorrente, vez que a pontuação foi diminuída corretamente pela d. Comissão, vejamos:

Item 07 – TABELA C1

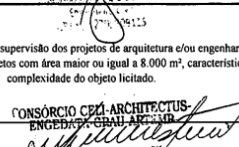
Nº	Projetos	Parâmetros para pontuação do item	Pontuação	Pontuação mínima exigida	Pontuação máxima admitida
7	Coordenação e/ou supervisão dos projetos de arquitetura e engenharia	Coordenação de projetos com área maior ou igual a 8.000 m ² , características e complexidade do objeto licitado.	0,85	0,85	4,25

Para o atendimento desse item a recorrente apresentou em sua proposta:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA (PT EMPRESA).

031 985

CRITÉRIO 1: ELABORAÇÃO DE PROJETOS PELA EMPRESA

Nº CERTIDÃO	Identificação do Atestado (Emissor/projeto)	Página de localização da Certidão /Atestado	Atividades a serem atestadas
423395/2017	Gerenciamento dos serviços de engenharia e Construção do Edifício Mansão Luciano Barreto Júnior - Construtora Celi Ltda.	702/703	 Coordenação e/ou supervisão dos projetos de arquitetura e/ou engenharia. Coordenação de projetos com área maior ou igual a 8.000 m ² , características e complexidade do objeto licitado.
407067/2014	Construção do Alameda Garden Residence, situado na Av. General Tavares Queiroz, nº 560, Bairro - Luzia - Aracaju/SE - Construtora Celi Ltda	758/759	
412769/2015	Construção do Premiere Residence, situado na Rua Francisco Gumerindo Bessa, nº 271, Bairro - Grazeru - Aracaju/SE - Construtora Celi Ltda	787/788	
408039/2015	Construção do Condomínio Living Residence, situado na Av. General Djenal Tavares Queiroz, nº405, - Bairro Luzia, CEP- 49.045.423- Aracaju/SE - Construtora Celi Ltda	815/821	
436747/2019	Construção do Condomínio Torres do Garcia, situado na Rua Moacir Sobral Wanderley, nº200, - Bairro Jardins, CEP- 49.025.510- Aracaju/SE, com área total construída de 13.591,54 m ² .	846/847	

E de maneira análoga confirmou em sua página 985:

985 985

CONSÓRCIO CELI-ARCHITECTUS-ENGEDATA-GRAU-ARTEMP

MEMÓRIA DE CÁLCULO - EXPERIÊNCIA DA EMPRESA

RDC 001/2020 HOSPITAL DO CANCER ARACAJU
26/11/2020

QT EMPRESA - 5 ATESTADOS POR ITEM

						PONTUAÇÃO
7	Coordenação e/ou supervisão de projetos de arquitetura e/ou engenharia com área maior ou igual a 8000 m ² , com características e complexidade do objeto licitado	5			5	0,85 4,25
	Gerenciamento dos serviços de engenharia e Construção do Edifício Mansão Luciano Barreto Júnior					
	Gerenciamento dos serviços de engenharia e Construção do Alameda Garden Residence,					
	Gerenciamento dos serviços de engenharia e Construção do Premiere Residence					
	Construção do Condomínio Living Residence					
	Construção do Condomínio Torres do Garcia					

Como pode se ver para o atendimento desse item os atestados apresentados 423395/2017, 407067/2014, 412769/2015, 40839/2015,



436747/2019 foram emitidos pela **PRÓPRIA CONSTRUTORA CELI, inadmissível que a Licitante se auto ateste, não cabendo definitivamente o aceite desses atestados.**

É lógico se inferir que o auto favorecimento frustra o caráter competitivo e lisura do certame.

A existência de relação societária entre empresa emissora e empresa beneficiária de um atestado configura clara hipótese disse e é sinalizadora de ausência de isenção na produção do documento.

Do art. 3º da Lei de Licitações (8666/93), ressaí a necessidade de que a Administração Pública não se descure de princípios como o da isonomia, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

É de se notar que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe à Administração Pública considerado em sua inteireza e assim como de conceitos inerentes ao processo licitatório, dentre os quais a seleção de propostas para a Administração, desta forma torna-se questionável se tais atestados forem aceitos para a comprovação visto sua procedência pela própria licitante, frustrando o caráter competitivo do certame (art. 3º §1º, I e art. 90).

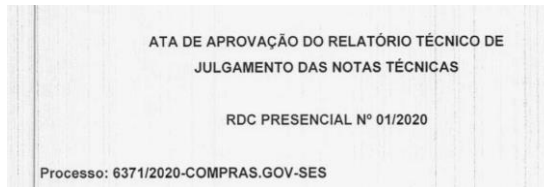
Não sem razão, o mesmo diploma legal criminaliza o ato de “frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação” (art. 90).

Inadmissível, portanto, que esta CPL acolha qualquer um dos atestados o qual pressuporia o aval desta CPL à fruição de vantagem indevida por um dos licitantes.

No caso em tela, a CPL acertadamente desconsiderou os mesmos.



Entretanto acabou ainda avaliando como comprobatório a CAT 2220519005/2020 conforme documento AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS ATESTADOS APROVADOS DA EMPRESA:



		AVALIA	
ITEM	TIPO DE PROJETO	CONSÓRCIO CELI, ARCHITECTUS, ENGEDATA, GRAU, ARTEMP	
		NOTA	CAT
		0,85	01393/2013
		0,85	2220519005/2020
7	Coordenação/Gerenciamento		

Essa avaliação não merece prosperar pois foi, equivocadamente, aceito como comprobatório para a COORDENAÇÃO/SUPERVISÃO DOS PROJETOS DE ARQUITETURA E/OU ENGENHARIA.

Este Atestado refere se a execução e gestão de obras e não coordenação/supervisão de projetos de engenharia/arquitetura – páginas 543 a 546 da PROPOSTA DO CONSORCIO CELI



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-PE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
2220519005/2020

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco - Crea-PE, o Acervo Técnico do profissional **LUCIANO FRANCO BARRETO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: LUCIANO FRANCO BARRETO
Registro: PE5161672 PE RNP: 0505161672
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: PE20190391347 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 10/06/2019 Baixada em: 28/10/2020
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: EQUIPE
Empresa contratada: CONSTRUTORA CELI LTDA

Contratante: PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE CPF/CNPJ: 10.565.000/0001-92
Endereço do contratante: RUA CAIS DO APOLO 925 Nº: 925
Complemento: Bairro: RECIFE UF: PE CEP: 50030903
Cidade: RECIFE
Contrato: 2601.06.2019 Celebrado em: 02/05/2019
Valor do contrato: R\$ 24.873.914,51 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: Outros Nº: SIN
Endereço da obra/serviço: AVENIDA RECIFE Bairro: Areias UF: PE CEP: 50030903
Complemento: próximo ao hospital geral de Areias
Data de início: 07/05/2019 Conclusão efetiva: 07/03/2020
Finalidade: Saúde Proprietário: PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE CPF/CNPJ: 10.565.000/0001-92

Atividade Técnica: 12 - ELABORAÇÃO ESGOTOS, REJEITOS E RESÍDUOS > #29359 - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS A92 - Plano 6662.18 tonelada; 7 - EXECUÇÃO INSTALAÇÕES > #29272 - SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO 43 - Execução de Serviço Técnico 78.00 Pontos; 7 - EXECUÇÃO ESGOTOS, REJEITOS E RESÍDUOS > #29356 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO 43 - Execução de Serviço Técnico 0.03 metro cúbico por segundo; 7 - EXECUÇÃO CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES > #30225 - ESTRUTURA 42 - Execução de Obra Técnica 4465.33 metro cúbico; 7 - EXECUÇÃO OUTROS > #30298 - COBERTA 42 - Execução de Obra Técnica 9465.33 metro quadrado; 7 - EXECUÇÃO EDIFICAÇÕES > #30357 - CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA 42 - Execução de Obra Técnica 8452.84 metro quadrado;

Observações
Objeto do contrato: A execução das obras e serviços de engenharia concernentes a construção do Hospital do Idoso, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e na proposta.:

Número da ART: PE20200481687 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 13/02/2020 Baixada em: 28/10/2020
Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: EQUIPE
Empresa contratada: CONSTRUTORA CELI LTDA

Contratante: PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE CPF/CNPJ: 10.565.000/0001-92
Endereço do contratante: RUA CAIS DO APOLO 925 Nº: 925
Complemento: Bairro: RECIFE UF: PE CEP: 50030903
Cidade: RECIFE
Contrato: 2601.06.2019 Celebrado em: 02/05/2019
Valor do contrato: R\$ 29.671.821,48 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: Outros Nº: SIN
Endereço da obra/serviço: AVENIDA RECIFE Bairro: Areias UF: PE CEP: 50030903
Complemento: próximo ao hospital geral de Areias
Data de início: 07/05/2019 Conclusão efetiva: 07/03/2020
Finalidade: Saúde Proprietário: PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE CPF/CNPJ: 10.565.000/0001-92

Atividade Técnica: 12 - ELABORAÇÃO ESGOTOS, REJEITOS E RESÍDUOS > #29359 - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS A92 - Plano 6662.18 tonelada; 7 - EXECUÇÃO INSTALAÇÕES > #29272 - SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO 43 - Execução de Serviço Técnico 78.00 Pontos; 7 - EXECUÇÃO ESGOTOS, REJEITOS E RESÍDUOS > #29356 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO 43 - Execução de Serviço Técnico 0.03 metro cúbico por segundo; 7 - EXECUÇÃO CONSTRUÇÕES, EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES > #30225 - ESTRUTURA 42 - Execução de Obra Técnica 4465.33 metro cúbico; 7 - EXECUÇÃO OUTROS > #30298 - COBERTA 42 - Execução de Obra Técnica 9465.33 metro quadrado; 7 - EXECUÇÃO EDIFICAÇÕES > #30357 - CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA 42 - Execução de Obra Técnica 8452.84 metro quadrado;

Observações
1º Aditivo de Valor - Objeto do contrato: A execução das obras e serviços de engenharia concernentes a construção do Hospital do Idoso, em

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco
Avenida Agamenon Magalhães, 2978, Espinheiro, Recife - PE
Tel. + 55 (81) 3423-4383 Fax: + 55 (81) 3423-4383 E-mail: creape@creape.org.br

CREA-PE



Impresso em: 16/11/2020, às 16:42





PREFEITURA DO
RECIFE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**, sediada na Rua. Cais do Apolo, nº 925 Bairro Do Recife – Recife/PE – CEP 50030-903. Inscrita no CNPJ 10.565.000/0001-92. Atesta para os devidos fins e efeitos legais, que a **CONSTRUTORA CELI LTDA**, com sede na Av. General Calazans, nº 862, Industrial, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.031.257/0001-52 e representada pela Filial à Rua Ribeiro de Brito, nº 830, Edif. Centro Emp. IBERBRAS - Salas 1601 e 1602, Boa Viagem, RECIFE, PE, CEP 51021-310, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.031.257/0005-86, Registro CREA nº 045317 – PE002644, **concluiu totalmente**, conforme contrato nº 2601.06.2019, o **Gerenciamento dos serviços de engenharia e Construção do Hospital da Pessoa Idosa Eduardo Campos** de acordo com as características abaixo discriminadas:

DADOS CONTRATUAIS:

Contrato número 2601.06.2019;

Objeto do Contrato: Construção do Hospital da Pessoa Idosa Eduardo Campos;

Endereço da Obra: Av. Recife, s/n, Bairro de Areias, Recife/PE;

Valor inicial do contrato: R\$ 24.873.914,51;

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, vinculado à Certidão nº 2220519005/2020, emitida em 16/11/2020



18

Diante deste fato, requeremos que seja desconsiderado a pontuação de 0,85 pts. concedida ao Consórcio Celi/Architectus/Engedata/Grau/Artemp pois o referido atestado não atende ao estipulado no Edital.

E mais, restando inservível tal atestado, requer a desclassificação da proponente pois descumpre o previsto no Edital licitatório já que apresentará **nota ZERO no item 7 – tabela C1**

9.3.7 Qualificação da empresa LICITANTE: máximo de 40 (quarenta) pontos (*PT_{empresa}*)

9.3.7.1 CRITÉRIO 1: Atestados Comprobatórios de experiência da EMPRESA com no **máximo 30 (trinta) pontos para os itens de 1 a 7, e no máximo 10 (dez) pontos para o item 8** e serão pontuados até **5 (cinco) atestados**. A licitante não poderá apresentar nota zero nos itens 1 a 8 da Tabela C1:



V.2. DO RESTABELECIMENTO DA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA DO CONSÓRCIO CELI/ARCHITECTUS/ENGEDATA/GRAU/ARTEMP PARA A NOTA DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL (EQUIPE TÉCNICA).

Alega o Consórcio Celi....que indevidamente lhe foram subtraídos:

- 1) **Menos 1,00 ponto**, no Item "1", referente ao "Projeto de Arquitetura";
- 2) **Menos 0,50 ponto**, no Item "3", referente ao "Projeto de Fundações e/ou Superestrutura em Concreto Armado e/ou Estrutura Pré-moldada e/ou Estrutura Metálica (exceto construções térreas)";
- 3) **Menos 1,50 ponto**, no Item "6", referente ao "Projeto de Climatização";
- 4) **Menos 5,50 pontos**, no Item "8", referente à "Execução de obras";

Não merece prosperar tal pretensão, vejamos as exigências editalício:

"Tabela C2: Classificação em Categorias e tipo de projeto.

Nº	Tipo de Projeto	Categoria I	Categoria II	Categoria III
1	Projeto de Arquitetura	Área de 8.000 a 15.000 m ² para hospitais públicos ou privados com características e complexidade do objeto licitado.	Área de 15.001 a 21.000 m ² para hospitais públicos ou privados com características e complexidade do objeto licitado.	Área acima de 21.001 m ² para hospitais públicos ou privados com características e complexidade do objeto licitado.
3	Projeto de Fundações e/ou Superestrutura em Concreto Armado e/ou Estrutura Pré-moldada e/ou Estrutura Metálica (exceto construções térreas)	Área de 8.000 a 15.000 m ² com características e complexidade do objeto licitado.	Área de 15.001 a 21.000 m ² com características e complexidade do objeto licitado.	Área acima de 21.001 m ² com características e complexidade do objeto licitado.
6	Projeto de Climatização	Área de 8.000 a 15.000 m ² ou capacidade de 50 a 250 TR, para hospitais públicos ou privados com características e complexidade do objeto licitado.	Área de 15.001 a 21.000 m ² ou capacidade de 251 a 500 TR, para hospitais públicos ou privados com características e complexidade do objeto licitado.	Área acima de 21.001 m ² ou capacidade de acima de 501 TR, para hospitais públicos ou privados com características e complexidade do objeto licitado.
8	Execução de obras	Área de 8.000 a 15.000 m ² para unidades de saúde e/ou hospitais públicos ou privados com características e complexidade do objeto licitado.	Área de 15.001 a 21.000 m ² para unidades de saúde e/ou hospitais públicos ou privados com características e complexidade do objeto licitado.	Área acima de 21.001 m ² para unidades de saúde e/ou hospitais públicos ou privados com características e complexidade do objeto licitado.

Tabela C3: Critério 2: Pontuação concedida à equipe técnica de acordo com a quantidade de atestados de projetos e execução de obra apresentados”

Item	Função	Qualificação	Comprovações/Certificados Solicitados	Categoria	Pontuação
1	Responsável Técnico pelo Projeto de Arquitetura	Arquiteto	Certidão de Acervo Técnico de projeto de arquitetura de hospitais públicos ou privados com características e complexidade do objeto licitado	I	0,50
				II	1,00
				III	1,50

3	Responsável Técnico pelo Projeto de Fundações e/ou Superestrutura em Concreto Armado e/ou Estrutura Pré-moldada e/ou Estrutura Metálica	Engenheiro Civil	Certidão de Acervo Técnico dos projetos estruturais com características e complexidade do objeto licitado (exceto construções térreas)	I	0,50
				II	1,00
				III	1,50
6	Responsável Técnico pelo Projeto das Instalações de Climatização (Ar Condicionado, Ventilação e Exaustão)	Engenheiro Mecânico	Certidão de Acervo Técnico de projeto de ar condicionado com central de água gelada e/ou outro sistema para hospitais públicos ou privados com características e complexidade do objeto licitado	I	0,50
				II	1,00
				III	1,50
8	Responsável Técnico pela execução de obras	Engenheiro Civil	Certidão de Acervo Técnico para execução de obras para unidades de saúde e/ou hospitais públicos ou privados, com características e complexidade do objeto licitado.	I	0,50
				II	1,00
				III	1,50

9.3.8 Qualificação da Equipe Técnica, máximo de 60 (sessenta) pontos (PT_{equipe})

Cada profissional deve comprovar mediante atestado haver executado serviços de características semelhantes ao edital, identificando as parcelas de maior relevância e valor significativo.

9.3.8.1 CRITÉRIO 2: A equipe técnica deverá apresentar atestados de acordo com a Tabela C3. O critério 2 computará **no máximo 48 (quarenta e oito) pontos** e serão avaliados **no máximo 4 (quatro) atestados por item**, e a licitante não poderá apresentar nota zero nos itens 1 a 8 da Tabela C3. As categorias usadas para o Critério 2 estão apresentadas na Tabela C2.

Para o Item I PROJETO DE ARQUITETURA:

O Consórcio Celi apresentou:



QUADRO 04 - QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA (PT Equipe).

U30 985

CRITÉRIO 2: ELABORAÇÃO DE PROJETOS PELA EQUIPE TÉCNICA				
Identificação do Atestado (Emissor/projeto)	Página de localização da Certidão /Atestado	Atividade/Projeto desenvolvido no serviço atestado	Categoria	Pontos
HOSPITAL REGIONAL NORTE - SECRETARIA DO ESTADO DO CEARÁ	52/54	PROJETOS DE ARQUITETURA E DE HOSPITAIS	III	
COMPLEXO DOS INSTITUTOS NACIONAIS - FIOCRUZ	61/64		III	
CONSTRUÇÃO DO CAMPUS FIOCRUZ NO CEARÁ - FIOCRUZ	95/97		III	
RENÉ RACHOU FIOCRUZ	110/112		III	
INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - UF 2 - SEINFCE	121/124		I	
HOSPITAL JESUS SACRAMENTADO - DERTICE	131/132		I	
HOSPITAL MARACANAU - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAU	049/050		I	

982 985

**CONSÓRCIO CELI-ARCHITECTUS-
ENGEDATA-GRAU-ARTEMP**

MEMÓRIA DE CÁLCULO - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

RDC 001/2020 HOSPITAL DO CANCER ARACAJU
26/11/2020

ITEM	DISCIPLINA	OT PROFISSIONAL - 4 ATESTADOS POR ITEM												PONTUAÇÃO						
		CELI			ARCHITECTUS			GRAU			ENGEDATA			ARTEMP			TOTAL	TOTAL GERA	MÍNIMA	MÁXIMA
		0,5 pt	1,0 pt	1,5 pt	0,5 pt	1,0 pt	1,5 pt	0,5 pt	1,0 pt	1,5 pt	0,5 pt	1,0 pt	1,5 pt	0,5 pt	1,0 pt	1,5 pt				
1	Elaboração de projeto de arquitetura com área de 8000 m2 a 15000 m2, para hospitais públicos ou privados com características e complexidade do objeto licitado			3												3			0,5	
	Instituto José Frota 2																			
	Hospital Maracanaú																			
	Hospital Jesus Sacramentado																			
	Elaboração de projeto de arquitetura com área de 15001 m2 a 21000 m2, para hospitais públicos ou privados com características e complexidade do objeto licitado															0	7		1	6
	Elaboração de projeto de arquitetura com área acima 21001 m2, para hospitais públicos ou privados com características e complexidade do objeto licitado						4									4			1,5	
	Hospital Regional do Norte																			
	Fiocruz Ceará																			
	René Rachou Fiocruz																			
	Complexo dos Institutos Nacionais Fiocruz																			

O Consórcio Celi indicou o profissional Arquiteto e Urbanista Antonio Elton – página 07 e 08 como sendo o responsável pela elaboração de tais projetos:

007 985

**CONSÓRCIO CELI-ARCHITECTUS-
ENGEDATA-GRAU-ARTEMP**

Aracaju, 26 de novembro de 2020

Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe - CEHOP

Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

RDC Presencial nº 01/2020

INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE TÉCNICA DO CONSÓRCIO

ARQUITETO E URBANISTA	Projetos de Arquitetura	Antônio Elton	CAU RNP A31646-6
ENGENHEIRO	Projetos de Climatização e Gases	Newton Maranhão	CREA RNP



A Comissão de Licitação analisou e considerou os seguintes atestados perfazendo um total de 4,5 pontos:

AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS ATESTADOS APROVADOS DA EQUIPE											
ITEM	TIPO DE PROJETO	CONSÓRCIO CELI, ARCHITECTUS, ENGEDATA, GRAU, ARTEMP		CONSÓRCIO ENDEAL, GEPLAN, RAAA		CONSÓRCIO EN- SAÚDE ARACAJU		CONSÓRCIO JL, MBM, PROJETO H		CONSÓRCIO MMP SERGIPE	
		NOTA	CAT	NOTA	CAT	NOTA	CAT	NOTA	CAT	NOTA	CAT
1	Arquitetura	1,5	146305	0,5	11439/2013	1,5	560984	1,5	620857	1	594169
		1,5	600977	0,5	2902/2006	1,5	248383	1,5	64130		
		1,5	146845	0,5	6784/2006	1,5	FL-28495	1,5	269274		
		0,5	1539/2008	0,5	2999/2006	1,5	570.73071				

ATESTADO	numero	PEDIDO CONSORCIO CELI	AVALIAÇÃO CPL	OBSERVAÇÃO
Hospital regional do norte	146305	CAT III – 1,5 PT	SIM	OK, AREA 55.000 M2
Fiocruz Ceara	146845	CAT III – 1,5 PT	SIM	OK, AREA 30.000 M2
Rene Rachou – Fiocruz	527314	CAT III – 1,5	NÃO	Recusado pois se refere apenas coordenação e compatibilização de projetos
CIN Fiocruz	600977	CAT III – 1,5 PT	SIM	OK, 124.440,61 M2
HOSPITAL JESUS SACRAMENTADO	1539	CAT I – 0,5 PT	SIM	OK, 12.654,10 M2

O Consórcio Celi tenta confundir a CPL em sua defesa pois apenas quatro atestados podem ser considerados por item.

E o atestado referente ao Centro de Pesquisas Rene Rachou – Fiocruz é de **coordenação e compatibilização de projetos** e não elaboração de projetos de arquitetura como solicitado em Edital.

110 985

Página 1/11



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Resolução Nº 93 de 07 de Novembro de 2014

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Nº 000000527314



Validade: Indeterminada

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

DADOS DO PROFISSIONAL

Profissional: ANTONIO ELTON TIMBO FARIAS
Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista
Data de obtenção do título: 21/09/2000
Registro Nacional: 000A316466
Data de Registro: 12/12/2000

DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT

Número do RRT: 8679023 Tipo do RRT: SIMPLES Registrado em: 02/09/2019
Forma de Registro: INICIAL Participação Técnica: INDIVIDUAL
Descrição: RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA COORDENAÇÃO GERAL DOS PROJETOS (COORDENAÇÃO DOS PROJETOS EM BIM), PARA A ELABORAÇÃO DA NOVA SEDE DO CENTRO DE PESQUISAS RENÉ RAGHOU, NO POLO TECNOLÓGICO DE BELO HORIZONTE - FIOCRUZ MINAS. SEGUNDO O CONTRATO 057/2014.

Empresa contratada: ARCHITECTUS S/S.
CNPJ: 05.677.555/0001-96

DADOS DO CONTRATO

Contratante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ- FIOCRUZ
CPF/CNPJ: 33781055000135
AVENIDA BRASIL Nº 4365
Complemento:
Cidade: RIO DE JANEIRO Bairro: MANGUINHOS UF: RJ CEP: 21040360
Contrato: 057/2014
Celebrado em: 25/03/2015
Valor do Contrato: R\$ 9.733.874,40 Tipo do Contratante: Pessoa jurídica de direito público
Data de Início: 09/07/2015 Data de término da atividade: 2019-08-26

ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA

3.1 - COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS , 50325.00 m² - metro quadrado;

ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

RUA PROFESSOR JOSÉ VIEIRA DE MENDONÇA Nº S/N
Complemento: LOTES 6 A 18
Cidade: BELO HORIZONTE Bairro: ENGENHO NOGUEIRA UF: MG CEP: 31310260
Coordenadas Geográficas: -19.883096175803367 -43.97777999999999

DESCRIÇÃO

A decisão da Comissão De Licitações foi correta e deve ser mantida. Os outros atestados apresentados apenas para compor a proposta são compatíveis com a Categoria I possibilitando apenas 0,5 pts. cada, porém como apenas 4 podem ser considerados para contagem, não fazem diferença nenhuma.

- Instituto Jose Frota – 13.242,21 m2 – CAT I – 0,5 pts.
- Maracanaú – 14.645 m2 – CAT I – 0,5 pts.

Para o Item 3 - PROJETO DE FUNDAÇÕES/SUPERESTRUTURA:



O Consórcio Celi indicou o profissional engenheiro civil Sergio O sócio de Oliveira – pagina 07 e 08 de sua proposta como sendo o responsável pela elaboração de tais projetos

007 · 985

CONSÓRCIO CELI-ARCHITECTUS- ENGEDATA-GRAU-ARTEMP

Aracaju, 26 de novembro de 2020

Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe - CEHOP
Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

RDC Presencial nº 01/2020

INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE TÉCNICA DO CONSÓRCIO

Item	Descrição do projeto	Nome do Profissional	Número do Registro
ENGº CIVIL	Projeto de Fundações e/ou Superestrutura em Concreto Armado e/ou Estrutura Pré-moldada e/ou Estrutura Metálica	Engº Civil Sérgio Osócio de Cerqueira	CREA 1801141622
ENGº CIVIL	Projeto de Fundações e/ou Superestrutura em Concreto Armado e/ou Estrutura Pré-moldada e/ou Estrutura Metálica	Engº Civil Sérgio Osócio de Cerqueira	CREA 1801141622



Av. Gal Calazans, nº 862 – Aracaju – Sergipe – CEP. 49065-420
Fone: (79) 3216 5028/ 5006 - licitacoes@celi.com.br

008 · 985

CONSÓRCIO CELI-ARCHITECTUS- ENGEDATA-GRAU-ARTEMP

ENGº CIVIL	Projeto de Fundações e/ou Superestrutura em Concreto Armado e/ou Estrutura Pré-moldada e/ou Estrutura Metálica	Engº Civil Sérgio Osócio de Cerqueira	CREA 1801141622
------------	--	---------------------------------------	-----------------

Em sua proposta apresentou os seguintes atestados quando eram previstos e passíveis de soma apenas 4, vejamos:

Conforme página 030/985:

HOSPITAL REGIONAL NORTE	262/54	PROJETO DE ESTRUTURAS	III
COMPLEXO DOS INSTITUTOS NACIONAIS	270/64		III
RENÉ RACHOU FIOCRUZ	1101/12		III
FIOCRUZ CEARA	287/97		III
INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - UF 2 - SEINFCE	322/124		I
Projeto Estrutural para o bloco "A" do Hospital Metropolitano Sul – T E A Construção Pré Fabricada	459/460		III
Projeto Estrutural do Empreendimento Riomar Shopping – PMPAR S/A	463/464		III
Projeto de estrutura metálica e fundação do Shopping Camará – CAMARÁ SHOPPING S/A	466/467	III	

E página 982/985:



3	Elaboração de projeto de fundações e/ou superestrutura em concreto armado e/ou estrutura pré-moldada e/ou estrutura metálica com área de 8000 m ² a 15000 m ² (exceto construções térreas)			1										1		0,5
Instituto José Frola 2																
	Elaboração de projeto de fundações e/ou superestrutura em concreto armado e/ou estrutura pré-moldada e/ou estrutura metálica com área de 15001 m ² a 21000 m ² (exceto construções térreas)													0		1
	Elaboração de projeto de fundações e/ou superestrutura em concreto armado e/ou estrutura pré-moldada e/ou estrutura metálica com área acima de 21001 m ² (exceto construções térreas)			4			3							7	8	1,5
Hospital Regional do Norte																
Fiocruz Ceará																
Rene Rachou Fiocruz																
Complexo dos Institutos Nacionais Fiocruz																
Shopping Riomar																
Shopping Camark																
Hospital Metropolitano Sul																

E avaliação da CPL:

		AV.	
ITEM	TIPO DE PROJETO	CONSÓRCIO CELI, ARCHITECTUS, ENGEDATA, GRAU, ARTEMP	
		NOTA	CAT

		1,5	2620160003010
		1,5	01231/2014
3	Fundações e/ou Superestrutura	1	2220445856/2017
		1,5	2220458354/2017
		1,5	2220506600/2020

ATESTADO	numero	PEDIDO CONSORCIO CELI	AVALIAÇÃO CPL	OBSERVAÇÃO
Hospital regional do norte	1392	CAT III – 1,5 PT	NAO	REFERE SE AO ENG ANTONIO AMÉRICO
CIN Fiocruz	194468	CAT III – 1,5 PT	NÃO	REFERE SE AO ENG ANTONIO AMÉRICO
Rene Rachou – Fiocruz	527314	CAT III – 1,5	NÃO	Recusado pois se refere apenas coordenação e compatibilização de projetos do arquiteto Antonio Elton
Fiocruz Ceara	1231	CAT III – 1,5 PT	NÃO	REFERE SE AO ENG ANTONIO AMÉRICO
JOSE FROTA	22978	CAT I – 0,5 PT	NÃO	REFERE SE AO ENG ANTONIO AMÉRICO

BLOCO A HOSP METRO	2220445856	CAT III – 1,5 PT	PARCIAL	CAT II, POIS É DE 15.263 M2 - SERGIO
RIOMAR SHOOPING	2220458354	CAT III – 1,5 PT	SIM	OK - SERGIO
CAMARA SHOPPING	2220506600	CAT III – 1,5 PT	SIM	OK - SERGIO

A Comissão de Licitação analisou e considerou, acertadamente os atestados do profissional Sergio O sócio de Oliveira perfazendo um total de 4,0 pontos.

Entretanto acabou considerando o atestado 01231/2014 o qual pertence a outro profissional, desta forma requer-se, após verificação, que seja diminuído 1,5 pontos da contagem referente a projeto de fundações/superestrutura.

Para o Item 6 - PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO

O Consórcio Celi indicou o profissional engenheiro Newton Maranhão – página 07 e 08 de sua proposta como sendo o responsável pela elaboração de tais projetos:

008 . 985

CONSÓRCIO CELI-ARCHITECTUS- ENGEDATA-GRAU-ARTEMP

ENG° CIVIL	Projeto de Fundações e/ou Superestrutura em Concreto Armado e/ou Estrutura Pré-moldada e/ou Estrutura Metálica	Eng° Civil Sérgio Osócio de Cerqueira	CREA 1801141622
ENG° MECÂNICO	Execução de obras de Climatização	André Luis Dias Fontes	CREA 050672472-7
ARQUITETO E URBANISTA	Projetos de Arquitetura	Antônio Elton	CAU RNP A31646-6
ENGENHEIRO MECÂNICO	Projetos de Climatização e Gases Medicinais	Newton Maranhão	CREA RNP 0601891546
ENGENHEIRO	Projeto de Estrutura e Combate a	Antônio Américo	CREA RNP

Em sua proposta apresentou os 5 seguintes atestados quando eram previstos e passíveis de soma apenas 4. Vejamos:

Conforme página 030/985

QUADRO 04 - QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA (PT Equipe).

030 985

CRITÉRIO 2: ELABORAÇÃO DE PROJETOS PELA EQUIPE TÉCNICA				
Identificação do Atestado (Emissor/projeto)	Página de localização da Certidão /Atestado	Atividade/Projeto desenvolvido no serviço atestado	Categoria	Pontos



ANDERSON CASTRO


Advocacia

HOSPITAL REGIONAL NORTE	239054		III
FIOCRUZ CEARA	247164		III
HOSPITAL CARIRI	255256	PROJETOS DE CLIMATIZAÇÃO	III
SEMS - CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL CASSEMS, CAT 2952	431432		I
GRUPO INAL - Construção do Hospital CEMA 5054	428429		III

ATESTADO	numero	PEDIDO CONSORCIO CELI	AVALIAÇÃO CPL	OBSERVAÇÃO
Hospital regional do norte	1393	CAT III – 1,5 PT	SIM	OK
Fiocruz Ceara	1375	CAT III – 1,5 PT	SIM	OK
Hospital Cariri	1691	CAT III – 1,5	SIM	OK
Casems	PAG 431		NÃO	REFERE SE ATESTADO ENG CIVIL MARILU WIEZEL
Hospital Cema - Inal			NÃO	REFERE SE ATESTADO ENG HENRIQUE SANTOS

ATESTADO PAG 431

43100 985 Página 1/1

 Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
2620160003010
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional MARILU WIEZEL referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: MARILU WIEZEL
Registro: 601047883-SP RNP: 2604131110
Título Profissional: Engenheira Civil

Número ART: 92221220130846347 Tipo de ART: ORBA OU SERVIÇO Registro em: 04/07/2010

ATESTADO PAG 428





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

428 985

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

2620170004653

Atividade concluída

Página 1/1

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional HENRIQUE SANTOS JERONIMO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: HENRIQUE SANTOS JERONIMO
Registro: 5069030168-SP RNP: 2611889309
Título Profissional: Engenheiro Civil

Número ART: 92221220160314343 . Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 24/03/2016Baixada em: 28/04/2017

Forma de Registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Empresa Contratada: GRAU ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA

Contratante: INAL INTERAUDIOVISÃO, LABORATÓRIO, EMPREENDIMENTOS E

A Comissão de Licitação analisou e considerou, acertadamente os atestados do profissional Newton Maranhão perfazendo um total de 4,5 pontos, não havendo o que reconsiderar.

Para o Item 8 - RESPONSÁVEL TÉCNICO EXECUÇÃO DE OBRAS

O Consórcio Celi indicou o profissional engenheiro civil Luciano Franco Barreto – página 07 e 08 de sua proposta como sendo o responsável pela elaboração de tais projetos:

007 985

CONSÓRCIO CELI-ARCHITECTUS-
ENGEDATA-GRAU-ARTEMP

Aracaju, 26 de novembro de 2020

Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe - CEHOP
Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

RDC Presencial nº 01/2020

INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE TÉCNICA DO CONSÓRCIO

ENGº CIVIL	Coordenação de Projetos de Engenharia e Execução De Obras	Luciano Franco Barreto	050516167-2
------------	---	------------------------	-------------

Em sua proposta apresentou os seguintes atestados quando eram previstos e passíveis de soma apenas 4:

Conforme página 030/985



EXECUÇÃO DE OBRAS

Descrição da Obra	Valor	Descrição da Obra	Classificação
Gerenciamento dos serviços de engenharia e Construção do Hospital da Pessoa Idosa Eduardo Campos - Prefeitura Municipal do Recife	543/546	Gerenciamento dos serviços de engenharia e Construção do Hospital da Pessoa Idosa Eduardo Campos	I
Construção do Centro Especializado em Reabilitação (CER IV), localizado no Centro Administrativo em Aracaju/SE, e que será uma Unidade de Saúde de ações e serviços de atenção à criança e ao adolescente com deficiência - SES - Secretaria de Estado da Saúde.	661/664	Construção do Centro Especializado em Reabilitação (CER IV), localizado no Centro Administrativo em Aracaju/SE, e que será uma Unidade de Saúde de ações e serviços de atenção à criança e ao adolescente com deficiência	I
Emissor: Boa Viagem Medical Center. Obra - Hospital Boa viagem Medical Center, com 900TR e área de 31.500m² - Recife/PE	514/503	Execução do sistema de ar condicionado Central tipo expanso indireta, ventilação e exaustão mecânica.	III
Emissor: Ceema Construções e Meio Ambiente. Obra Hospital do Oeste, com 690TR e área de 24.150m² - Barreras /BA.	528/515	Execução do sistema de ar condicionado Central tipo expanso indireta, ventilação e exaustão mecânica.	III
Emissor: Consórcio Costa do Cacaú Obra _ Hospital Regional Costa do Cacaú, com 454 TR e área de 15.890m² - Ilhéus/BA	497/499	Execução do sistema de ar condicionado Central tipo expanso indireta, ventilação e exaustão mecânica	II
Emissor: Axco Construtora Ltda - Obra: Ampliação do Hospital Geral do Estado da Bahia _ Salvador/BA, com 640 TR e área de 22.400m²	479/481	Execução de serviços e obras de climatização tipo expanso indireta, ventilação e exaustão mecânica, pressurização das escadas.	III
Emissor: Delfin Fármacos e Derivados Ltda. Obra: Delfin Fármaco, com 300 TR e área de 10.500m² - Lauro de Freitas/BA	535/529	Execução de serviços e obras de Climatização tipo expanso indireta, ventilação e exaustão mecânica	I
Emissor: Consórcio Saúde Salvador. Obra: Hospital Municipal de Salvador/BA, com 690TR e área de 24.167m²	473/476	Execução de serviços e obras de Climatização tipo expanso indireta, ventilação e exaustão mecânica	III

E página 982/985:

Item	Descrição da Obra	Valor	Classificação	Pontuação	
8	execução de obras com área de 8000 a 15000 m2 para unidades de saúde e/ou hospitais públicos ou privados com características e complexidade do objeto licitado	2	1	3	0,5
	Gerenciamento dos serviços de engenharia e Construção do Hospital da Pessoa Idosa Eduardo Campos - Prefeitura Municipal do Recife				
	Construção do Centro Especializado em Reabilitação (CER IV), localizado no Centro Administrativo em Aracaju/SE, e que será uma Unidade de Saúde de ações e serviços de atenção à criança e ao adolescente com deficiência - SES - Secretaria de Estado da Saúde.				
	Emissor: Delfin Fármacos e Derivados Ltda. Obra: Delfin Fármaco, com 300 TR e área de 10.500m² - Lauro de Freitas/BA				
	execução de obras com área de 15001 m2 a 21000 m2 para unidades de saúde e/ou hospitais públicos ou privados com características e complexidade do objeto licitado		1	1	1
	Emissor: Consórcio Costa do Cacaú Obra _ Hospital Regional Costa do Cacaú- Ilhéus/BA, com 454 TR e 15.890m² de área construída				8
	execução de obras com área acima de 21001 m2 para unidades de saúde e/ou hospitais públicos ou privados com características e complexidade do objeto licitado			4	4
	Emissor: Axco Construtora Ltda - Obra: Ampliação do Hospital Geral do Estado da Bahia _ Salvador/BA, com 640 TR e área construída de 22.400m²				
	Emissor: Consórcio Saúde Salvador. Obra: Hospital Municipal de Salvador/BA, com 690 TR e área construída de 24.167m²				
	Emissor: Boa Viagem Medical Center. Obra - Hospital Boa viagem Medical Center, com 900TR e área de 31.500m² - Recife/PE				
	Emissor: Ceema Construções e Meio Ambiente. Obra Hospital do Oeste, com 690TR e área de 24.150m² - Barreras /BA.				

De maneira acertada, a CPL desconsiderou os atestados referentes a execução de sistemas de climatização, objeto estranho ao pedido no item - Execução de Obras – Parte Civil.

Da mesma forma considerou apenas o atestado 2220519005 – Hospital Eduardo Campos, porém, como o mesmo tem 8.525,81 m2 – pontuação 0,5 pts., não levando em consideração o atestado Centro de reabilitação pois possui área inferior a 8.000 m2.

Requer-se, dessa forma, a manutenção da decisão e da nota atribuída à RECORRENTE, no que pertinente ao recurso do Consórcio RECORRENTE, e em razão do equívoco atribuído à nota, que seja diminuído 1,5 pontos da contagem referente a projeto de fundações/superestrutura.



VI. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se o não acolhimento das razões recursais apresentadas pela empresa, com a manutenção da decisão atacada, no que pertinente ao recurso do Consórcio RECORRENTE, e em razão do equívoco atribuído à nota do RECORRENTE, que seja diminuído 1,5 pontos da contagem referente a projeto de fundações/superestrutura.

Ato seguinte, com o julgamento do recurso, requer-se o regular prosseguimento do certame.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2021

Nestes termos pede o deferimento

CONSÓRCIO ENDEAL/ GEPLAN / RAAA

p.p Anderson dos Santos Castro

OAB/PR 57.687



ANEXOS:

- Anexo (1) – CAT - Hosp Aauto Botelho
- Anexo (2) - Certidão de Aprovação de Projeto de Construção
- Anexo (3) - Termo de Consórcio
- Anexo (4) - Proj. Hosp Gerontologia
- Anexo (5) - CAT - Hosp Francisco Beltrão
- Anexo (6) - Resolução 21 - 05-04-2012 – CAU
- Anexo (7) - Quadro de Áreas , Proj Embrapa
- Anexo (8) - Proj. Elétrico - Hosp Francisco Beltrão
- Anexo (9) - CAT - Hosp Centro de Reabilitação
- Anexo (10) - Proj. Incêndio - Hosp. Francisco Beltrão
- Anexo (11) - Proj. Climatização - Hosp Francisco Beltrão

